



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N° _____

= L E I N° 1 121/68 =

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Pre
feito do Município de Garça, Estado
de São Paulo, no uso de suas atri -
buições faz saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e êle sanciona e pro
mulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pe-
lo qual o Município de Garça se obrigue a ampliação, reforma ou
construção de prédios, de propriedade do Governo do Estado de São
Paulo ou do Instituto de previdência do Estado de São Paulo, des-
tinados aos serviços de saúde e educação, desde que não implique-
em manutenção.

Artigo 2º - O convênio a ser celebrado obede-
cerá as cláusulas e condições constantes dos estudos realizados -
pela Comissão do Excesso de Arrecadação, criada pela Secretaria -
da Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para a manutenção do convênio a
Prefeitura Municipal destinará a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta-
mil cruzeiros novos).

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas com a -
execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria da Contabili-
dade, um crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros
novos).

§ Único - A cobertura do presente crédito -
far-se-á com o produto do excesso de arrecadação devido pelo Esta-
do ao Município.

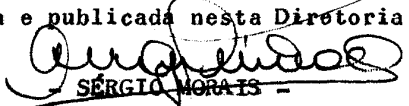
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de setembro de 1968.

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data su-
pra .-


SÉRGIO MORAIS -

Diretor